



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

READEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 006/ 2023

I – MATERIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2023 COM READEQUAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2023 COM READEQUAÇÃO.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2023 COM READEQUAÇÃO.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

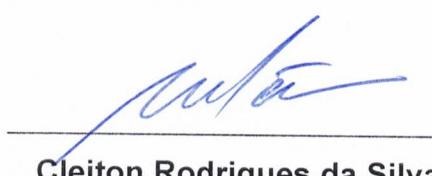
1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise da **PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2023 COM READEQUAÇÃO** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

EMENDA - PROJETO DE LEI 150/2023

I – MATERIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI AUTOR WELLINTON MIRANDA PASSOS DO PL Nº 151/2023,

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto: **EMENDA AO PROJETO DE LEI AUTOR WELLINTON MIRANDA PASSOS DO PL Nº 151/2023,**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **EMENDA - PROJETO DE LEI 150/2023.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

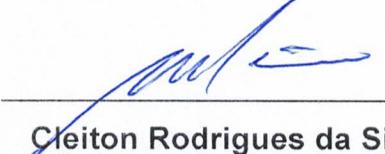
1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

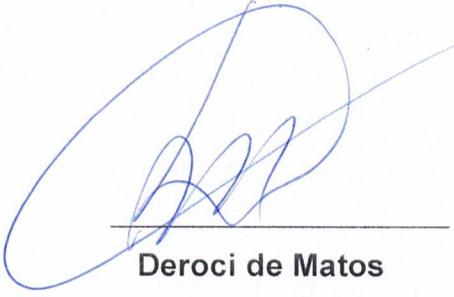
Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise da
EMENDA - PROJETO DE LEI 150/ 2023 conclui pela sua constitucionalidade,
juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 178/2023

I – MATERIA

PL Nº 178/2023 Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Paranatinga – MT, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 178/2023** Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Paranatinga – MT, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 178/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 178/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.

A blue ink signature of Gleiton Rodrigues da Silva, which appears to be "Gleiton" above "Rodrigues da Silva".

Gleiton Rodrigues da Silva

Presidente

A blue ink signature of Deroci de Matos, which appears to be "Deroci" above "de Matos".

Deroci de Matos

Membro

A blue ink signature of Cicero Pereira Filho, which appears to be "Cicero" above "Pereira Filho".

Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 181/2023

I – MATERIA

PL nº 181/2023 “Autoriza o Poder Executivo conceder aumento salarial para o cargo de agente de fiscalização tributária II e dá outras providencias.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: PL nº 181/2023 “Autoriza o Poder Executivo conceder aumento salarial para o cargo de agente de fiscalização tributária II e dá outras providencias.”

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 181/2023.

A large, handwritten signature in blue ink is written across the page, appearing to read "J. B. P. M." Below this main signature, there are two smaller, more stylized handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 181/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Derocí de Matos

Membro


Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 182/2023, 183/2023 e 184/2023

I – MATERIA

PL Nº 182/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total R\$ 40.000,00.

PL Nº 183/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total...R\$ 40.000,00."

PL Nº 184/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total. R\$ 40.000,00."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **I – MATERIA**

PL Nº 182/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total R\$ 40.000,00.

PL Nº 183/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias

projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total...R\$ 40.000,00."

PL Nº 184/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1373 – manutenção e custeio cad. único/programa bolsa família II total. R\$ 40.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 182/2023, 183/2023 e 184/2023.



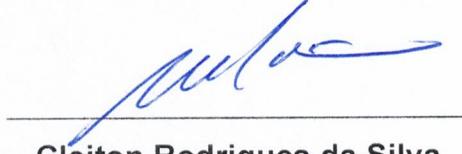
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 182/2023, 183/2023 e 184/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 185/2023, 186/2023 e 187/2023

I – MATERIA

PL Nº 185/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total...R\$ 160.000,00."

PL Nº 186/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total..R\$ 160.000,00."

PL Nº 187/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total.R\$ 160.000,00."



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos:

PL Nº 185/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total...R\$ 160.000,00."

PL Nº 186/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total..R\$ 160.000,00."

PL Nº 187/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1372 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total ... R\$ 160.000,00."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 185/2023, 186/2023 e 187/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 185/2023, 186/2023 e 187/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


Cicero Pereira Filho
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 188/2023, 189/2023 e 190/2023

I – MATERIA

PL Nº 188/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00."

PL Nº 189/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00."

PL Nº 190/2023 o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL N° 188/2023** Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00." **PL N° 189/2023** Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00." **PL N° 190/2023** o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicionais especial por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1374 – programa dinheiro direto na escola - PDDE total...R\$ 12.500,00.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 188/2023, 189/2023 e 190/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 188/2023, 189/2023 e 190/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



Cicero Pereira Filho

Relator